



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 27/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Processo nº: 00480-00006306/2019-14
Assunto: Inspeção em editais de licitações de Tecnologia da Informação
Ordem(ns) de 127/2019-SUBCI/CGDF de 24/07/2019
Serviço: 157/2019-SUBCI/CGDF de 04/09/2019

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o período de 29/07/2019 a 03/09/2019, objetivando verificar a conformidade dos editais de licitação à legislação vigente no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00050-00005593/2018-51	IOS Informática, Organização e Sistemas LTDA (38.056.404/0001-70)	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mediante Unidade de Serviço Técnico (UST)	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 14/2018-SSPDF, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SEEC/DF, sendo que, foi formalizado o Contrato nº 050 /2019-SSP, no Valor Total: R\$ 2.615.913,98

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

II - RESULTADOS DOS EXAMES



1-Conformidade

1.1 - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA NO QUE TANGE AO QUANTITATIVO DAS TAREFAS CONTRATADAS

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo nº 00050-00005593/2018-51 refere-se à contratação da empresa IOS Informática, Organização e Sistemas LTDA, CNPJ nº 38.056.404/0001-70, para prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mediante Unidade de Serviço Técnico (UST), compreendendo planejamento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento e suporte da infraestrutura de TIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF.

Identificou-se no Termo de Referência (22217943) a existência de um Catálogo de Serviços (Anexo VI) com a descrição dos serviços a serem executados, e que, a Unidade de Serviço Técnico – UST, métrica comum em contratos de suporte em informática, seria utilizada para a aferição do custo total das tarefas executadas pela contratada.

No entanto, inexistente no referido Catálogo a quantidade de UST relativa a cada tarefa especificada prejudicando a aferição do valor total a ser pago por cada atividade durante a execução do contrato. Em decorrência desta deficiência, foi relatado pelo executor do contrato, em reunião ocorrida em 07/10/2019, que ao final do primeiro mês da prestação dos serviços não foi possível aferir a quantidade de USTs consumida ao longo desse período.

Outra impropriedade identificada foi a de que, tanto o Termo de Referência, quanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-SSPDF incumbiram a contratada a elaboração da primeira versão do Catálogo de Serviços ao final de um mês de contrato, como possibilidade de adequação semestral.

Essa situação, a de conceder à CONTRATADA o encargo de elaboração do Catálogo de Serviços e respectivas modificações, gera um cenário de conflito de interesses



por parte da empresa contratada, uma vez que, o quantitativo de UST definidos para cada tarefa está diretamente relacionado com o valor total que a empresa receberá mensalmente, bem como, a depender da alteração, o catálogo poderá resultar em aumento de faturamento.

Por certo, o catálogo de serviços não é estático, imutável e deve ser revisto periodicamente, podendo ser alterado de acordo com as características do negócio, no entanto, delegar à empresa que presta os serviços mensurados contrapõe regras de uma boa gestão.

A lei de licitações, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 54, § 1º, estabelece que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Dentre várias outras recomendações, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 667/2005, orienta que:

O planejamento lança as condições para a execução de outras funções estratégicas, como a definição, a supervisão e o controle das atividades da unidade. Quando todas essas funções estratégicas são executadas de forma independente, a unidade assume o domínio sobre sua atuação e a autoridade sobre os resultados que deseja obter. É por essa razão que não há como deixar de executar as tarefas afetas ao planejamento e às demais funções estratégicas, nem como atribuir o encargo a servidores sem qualificação ou a pessoal terceirizado, dado o **possível conflito de interesses que possa vir a surgir. (grifo nosso)**

Ressalta-se que, o Gestor não se manifestou a respeito do referido Ponto de Inspeção.

Causa

Em 2018:

Falha no planejamento da contratação.

Consequência

Possível conflito de interesses, uma vez que a empresa contratada será a responsável pela elaboração e atualização do Catálogo de Serviços durante a execução contratual.



Recomendação

a) Notificar as áreas responsáveis para que, em situações similares, utilize dados históricos da Secretaria em contratações de mesma natureza, bem como, faça constar no Catálogo de Serviços no edital da licitação o quantitativo de UST a serem pagos por cada atividade;

b) Notificar as áreas responsáveis para que, em situações similares abstenha-se de delegar à empresa contratada a incumbência de elaborar o Catálogo de Serviços, bem como as respectivas modificações; e

c) Elaborar, urgentemente, Catálogo de Serviços, contendo todas as atividades a serem realizadas com os respectivos quantitativo de UST a serem pagos por cada serviço.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1	Média

Brasília, 26/11/2019.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18/12/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **9D34918D.6F2D6B59.BDA4CE1B.D5906FA8**
